



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE ALVORADA DO SUL - PR

EXTRATO DE EDITAL Nº 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ABERTURA DE PSS 001/2021 - FMS
O Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde, torna público que estarão abertas, no período de 02/02/2021 a 11/02/2021, as inscrições para provimento nos seguintes cargos na Administração Direta:

Table with columns: Emprego Público, Função, Carga horária, n. de vagas, Requisitos específicos, Remuneração

Poderão se inscrever os candidatos que preencherem os requisitos constantes do Edital.
1 - Requisitos específicos: os constantes na tabela acima.
2 - Procedimento para inscrições:
As inscrições, inteiramente gratuitas, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 17h, por meio de preenchimento pelo candidato (ou procurador conforme constante no edital) da Ficha de Inscrição no seguinte endereço Rua Natal Bufalo de Moraes, nº 908, Alvorada do Sul - Pr (Antiga Clínica Odontológica).



DECRETO Nº 020/2021

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei,

ART. 1º - Fica Convalidado o Decreto até a data de 31/12/2024 ou anterior a decisão, abaixo descrito, mantido e preservado os seus efeitos legais, sem prejuízos de terceiros, nas formas da Lei, como segue:

Table with columns: NOME, CARGO, DECRETO, SIMBOLO. Includes Rodrigo Henrique da Silva, Chefe Div. Serviços Administrativos, 315/2019, CC-03.

PORTARIA Nº 027/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.
RESOLUÇÃO:
CONCEDER, 30 (TRINTA) dias de Férias atinentes ao período de 2010-2011 (trinta dias), ao (a) Servidor (a) RICARDO BAZONE DA SILVA, ocupante da Função do Cargo de ADVGADO, pertencente ao quadro de Pessoal Efetivo, admitido (a) em 01 de dezembro de 2005 regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão de Procuradoria Geral, procuradoria desta Prefeitura Municipal, à partir do dia 25 de janeiro de 2021 a 23 de fevereiro de 2021, devendo retornar em sua atividade no dia 24 de fevereiro de 2021, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.

PORTARIA Nº 028/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.
RESOLUÇÃO:
CONCEDER, 30 (TRINTA) dias de Férias atinentes ao período de 2019-2020 (trinta dias), ao (a) Servidor (a) GUSTAVO CAVALARO, ocupante da Função do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, pertencente ao quadro de Pessoal Efetivo, admitido (a) em 18 de abril de 2018 regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão de Serviços Gerais, pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, secretaria desta Prefeitura Municipal, à partir do dia 25 de janeiro de 2021 a 23 de fevereiro de 2021, devendo retornar em sua atividade no dia 24 de fevereiro de 2021, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.

PORTARIA Nº 029/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.
RESOLUÇÃO:
CONCEDER, 30 (TRINTA) dias de Férias atinentes ao período de 2020-2021 (trinta dias), ao (a) Servidor (a) JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR, ocupante da Função do Cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, pertencente ao quadro de Pessoal Efetivo, admitido (a) em 04 de janeiro de 1988, regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão de Recursos Humanos, pela Secretaria Municipal de Administração, secretaria desta Prefeitura Municipal, à partir do dia 01 de fevereiro de 2021 a 02 de março de 2021, devendo retornar em sua atividade no dia 03 de março de 2021, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.

DECRETO Nº 030 DE 19 DE JANEIRO DE 2020

SÚMULA: Regulamentação funções relacionadas ao Cargo de Secretário Municipal de Obras e Edificação e do Cargo de Chefe da Divisão de Obras e Projetos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ no exercício de suas atribuições legais,

DECRETO
Art. 1º Ficam definidas e regulamentadas as funções a serem exercidas pelo Cargo de Secretário Municipal de Obras e Edificações, conforme segue:
- Planejar, projetar, orçar, executar, avaliar e fiscalizar as obras públicas, seja obras próprias, ou realizadas por terceiros contratados pelo município;
- Executar obras de saneamento básico;
- Analisar e aprovar projetos de construção, conceder alvará de construção e habite-se, aprovar e legalizar os projetos no município em conformidade com as legislações municipais e federais vigentes;
- Elaborar relatórios periódicos com informações das atividades;
- Orientar e acompanhar a elaboração de planos e projetos de desenvolvimento urbano;
- Elaborar projetos de forma a integrar as ações e as políticas urbanas;
- Aprovar projetos de loteamentos, de infraestrutura urbana;
- Elaborar pareceres técnicos provenientes das análises dos projetos e documentos;
- Responder protocolos da Secretaria de Obras ou quando houver a necessidade de manifestação da Secretaria ou da Divisão;
- Auxiliar na elaboração de Termos de Ajustamento de Condutas - TAC que por ventura venha a surgir a necessidade no que diz respeito a questões técnicas da Secretaria;
- Organizar pastas e documentos necessários aos projetos;
- Solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter a apreciação superior;
- Executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetadas a sua área de atuação;
- Executar outras atribuições determinadas pelo Prefeito Municipal.
Art. 2º Ficam definidas e regulamentadas as funções a serem exercidas pelo Cargo de Divisão de Obras e Edificações, conforme segue:
- Planejar, projetar, orçar, executar, avaliar e fiscalizar as obras públicas, seja obras próprias, ou realizadas por terceiros contratados pelo município;
- Analisar e aprovar projetos de construção, conceder alvará de construção e habite-se, aprovar e legalizar os projetos no município em conformidade com as legislações municipais e federais vigentes;
- Orientar e acompanhar a elaboração de planos e projetos de desenvolvimento urbano;
- Elaborar projetos de forma a integrar as ações e as políticas urbanas;
- Aprovar projetos de loteamentos, de infraestrutura urbana;
- Responder protocolos da Secretaria de Obras ou quando houver a necessidade de manifestação da Secretaria ou da Divisão;
- Auxiliar na elaboração de Termos de Ajustamento de Condutas - TAC que por ventura venha a surgir a necessidade no que diz respeito a questões técnicas da Secretaria;
- Organizar pastas e documentos necessários aos projetos;
- Executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetadas a sua área de atuação;
- Executar outras atribuições determinadas pelo Prefeito Municipal.
Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Alvorada do Sul, 19 de janeiro de 2021.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Prezado (a) ANDRE RICARDO BARRIQUELO, CPF/CNPJ sob nº 041.895.599-97, com endereço na Rua AV CANADA, 80, CENTRO, CEP 86.890-000, no município de CAMBIRA - PR.
A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Alvorada do Sul - SEMAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 94, 98 e 99 da Lei 1.523/2008 (Código de Postura Municipal), vem através do presente NOTIFICAR PRELIMINARMENTE Vossa Senhoria para que realize, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a devida capina e limpeza do terreno de sua propriedade, conforme obrigatoriedade prevista no inciso I, §3 do Art. 7º de referida Lei.
ADVERTÊNCIA: Em caso de não execução da capina e limpeza no prazo acima fixado, poderá o órgão competente do Poder Executivo Municipal executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário o ressarcimento das despesas efetuadas, a taxa de administração e pagamento de multa, bem como realizar a inscrição do devedor no cadastro de dívida ativa.
INFRACÇÃO: Deixar de realizar a capina e limpeza regular do terreno de sua propriedade. Contrariedade ao inciso I, §3 do Art. 7º da Lei 1.523/2008 (Código de Postura Municipal).
Endereço do Imóvel: RUA JOAO FERNANDES FILHO, 344 - JD MAFALDA SINIGALIA ROUTOLO, QUADRA 170, LOTE 09, CEP 86150-000, ALVORADA DO SUL - PR.
Inscrição Municipal: 5869.
Valor da execução da capina pelo Município: R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado do imóvel objeto da capina, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado correspondente a taxa de administração.
Valor da Multa: 02 (duas) URMAS (Unidade de Referência do Município), correspondente ao valor de R\$ 161,96 (cento e sessenta e um reais e noventa e seis centavos).
Prazo para regularização: 15 (quinze) dias corridos a contar da presente notificação.

OBSERVAÇÃO: Informamos, ainda, que a manutenção regular do terreno é obrigatoriedade do proprietário, devendo ser realizada em curtos períodos de tempo, de maneira que a reincidência correspondente ao presente fato poderá ocasionar no acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor da multa a ser aplicada.
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Testemunhas: 1 RG Assinatura, 2 RG Assinatura, 3 RG Assinatura

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Prezado (a) ANDRE RICARDO BARRIQUELO, CPF/CNPJ sob nº 041.895.599-97, com endereço na Rua AV CANADA, 80, CENTRO, CEP 86.890-000, no município de CAMBIRA - PR.
A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Alvorada do Sul - SEMAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 94, 98 e 99 da Lei 1.523/2008 (Código de Postura Municipal), vem através do presente NOTIFICAR PRELIMINARMENTE Vossa Senhoria para que realize, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a devida capina e limpeza do terreno de sua propriedade, conforme obrigatoriedade prevista no inciso I, §3 do Art. 7º de referida Lei.
ADVERTÊNCIA: Em caso de não execução da capina e limpeza no prazo acima fixado, poderá o órgão competente do Poder Executivo Municipal executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário o ressarcimento das despesas efetuadas, a taxa de administração e pagamento de multa, bem como realizar a inscrição do devedor no cadastro de dívida ativa.
INFRACÇÃO: Deixar de realizar a capina e limpeza regular do terreno de sua propriedade. Contrariedade ao inciso I, §3 do Art. 7º da Lei 1.523/2008 (Código de Postura Municipal).
Endereço do Imóvel: RUA JOAO FERNANDES FILHO, 344 - JD MAFALDA SINIGALIA ROUTOLO, QUADRA 170, LOTE 16, CEP 86150-000, ALVORADA DO SUL - PR.
Inscrição Municipal: 5869.
Valor da execução da capina pelo Município: R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado do imóvel objeto da capina, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado correspondente a taxa de administração.
Valor da Multa: 02 (duas) URMAS (Unidade de Referência do Município), correspondente ao valor de R\$ 161,96 (cento e sessenta e um reais e noventa e seis centavos).
Prazo para regularização: 15 (quinze) dias corridos a contar da presente notificação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Testemunhas: 1 RG Assinatura, 2 RG Assinatura, 3 RG Assinatura

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Prezado (a) BENEDITO APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS, CPF/CNPJ sob nº 045.810.338-10, com endereço na Rua ERICILIO VERONI, 502 - JARDIM ANAZÉQUI - CEP 113.485-165, no município de LIMEIRA - PR.
A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Alvorada do Sul - SEMAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 94, 98 e 99 da Lei 1.523/2008 (Código de Postura Municipal), vem através do presente NOTIFICAR PRELIMINARMENTE Vossa Senhoria para que realize, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a devida capina e limpeza do terreno de sua propriedade, conforme obrigatoriedade prevista no inciso I, §3 do Art. 7º de referida Lei.
ADVERTÊNCIA: Em caso de não execução da capina e limpeza no prazo acima fixado, poderá o órgão competente do Poder Executivo Municipal executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário o ressarcimento das despesas efetuadas, a taxa de administração e pagamento de multa, bem como realizar a inscrição do devedor no cadastro de dívida ativa.
INFRACÇÃO: Deixar de realizar a capina e limpeza regular do terreno de sua propriedade. Contrariedade ao inciso I, §3 do Art. 7º da Lei 1.523/2008 (Código de Postura Municipal).
Endereço do Imóvel: ESTANISLAU SAUZANO, 828 JARDIM JOSEFA EPINOSA PALMA CEP 86.150.000.
Inscrição Municipal: 620.
Valor da execução da capina pelo Município: R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado do imóvel objeto da capina, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado correspondente a taxa de administração.
Valor da Multa: 02 (duas) URMAS (Unidade de Referência do Município), correspondente ao valor de R\$ 161,96 (cento e sessenta e um reais e noventa e seis centavos).
Prazo para regularização: 15 (quinze) dias corridos a contar da presente notificação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Testemunhas: 1 RG Assinatura, 2 RG Assinatura, 3 RG Assinatura
Contribua com a limpeza da nossa cidade, não jogue este papel no chão. Lei Municipal 1.528/08.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Prezado (a) CONSTRUTORA TRÊS IRMÃS LTDA - ME, CPF/CNPJ sob nº 11.003.077/0001-02, com endereço na Rua AV BRASIL, 755, CENTRO - CEP 86.890-000, no município de CAMBIRA - PR.
A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Alvorada do Sul - SEMAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 94, 98 e 99 da Lei 1.523/2008 (Código de Postura Municipal), vem através do presente NOTIFICAR PRELIMINARMENTE Vossa Senhoria para que realize, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a devida capina e limpeza do terreno de sua propriedade, conforme obrigatoriedade prevista no inciso I, §3 do Art. 7º de referida Lei.
ADVERTÊNCIA: Em caso de não execução da capina e limpeza no prazo acima fixado, poderá o órgão competente do Poder Executivo Municipal executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário o ressarcimento das despesas efetuadas, a taxa de administração e pagamento de multa, bem como realizar a inscrição do devedor no cadastro de dívida ativa.
INFRACÇÃO: Deixar de realizar a capina e limpeza regular do terreno de sua propriedade. Contrariedade ao inciso I, §3 do Art. 7º da Lei 1.523/2008 (Código de Postura Municipal).
Endereço do Imóvel: ANEXO I.
Inscrição Municipal: ANEXO I.
Valor da execução da capina pelo Município: R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado do imóvel objeto da capina, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado correspondente a taxa de administração.
Valor da Multa: 02 (duas) URMAS (Unidade de Referência do Município), correspondente ao valor de R\$ 161,96 (cento e sessenta e um reais e noventa e seis centavos).
Prazo para regularização: 15 (quinze) dias corridos a contar da presente notificação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Testemunhas: 1 RG Assinatura, 2 RG Assinatura, 3 RG Assinatura

PORTARIA Nº 030/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.
RESOLUÇÃO:
CONCEDER, 30 (TRINTA) dias de Férias atinentes ao período de 2019-2020 (trinta dias), ao (a) Servidor (a) JOSÉ SANCHES FILHO, ocupante da Função do Cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, pertencente ao quadro de Pessoal Efetivo, admitido (a) em 05 de dezembro de 1988, regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão de Viagem, pela Secretaria Municipal de Transportes e Logística, secretaria desta Prefeitura Municipal, à partir do dia 25 de janeiro de 2021 a 23 de fevereiro de 2021, devendo retornar em sua atividade no dia 24 de fevereiro de 2021, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.

ERRATA

Na Portaria nº029/2021, de 01 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, Edição nº1744 de 01 de fevereiro de 2021 na página nº24, em que concede 30 (trinta) dias de Férias ao servidor João de Oliveira Junior.

ONDE SE LÊ:
...à partir do dia 01 de fevereiro de 2021 à 02 de março de 2020, devendo retornar em sua atividade no dia 03 de março de 2020, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.
LEIA-SE:
...à partir do dia 01 de fevereiro de 2021 à 02 de março de 2021, devendo retornar em sua atividade no dia 03 de março de 2021, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.
PUBLIQUE - SE
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.
ANTONIO D. SANTOS FILHO - Divisão de Recursos Humanos
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - Prefeito Municipal

LEI Nº 2860/2021

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,
L E I :
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro da Fundação Municipal de Saúde, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial Suplementar na importância de até R\$ 2.231,01 (Dois Mil, Duzentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo), conforme tabela explicativa abaixo:
SUPERÁVIT:
52 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA 2.321,01
52.001 - FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE UBS DIVERSAS 10.301.0022.2095
- ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DA UBS NIVALDO ANTONIO GRANGE 3.3.90.30.00.00 - MATEIRIAL DE CONSUMO 1641 - 1024 - Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à COVID-19 - L.C nº 173/2020 - Inciso I, art. 5º
TOTAL R\$ 2.321,01
Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar previsto no Artigo anterior, será utilizado em igual quantia para pagamento de material de consumo, os recursos oriundos de superávit financeiro de exercício anterior na fonte: 1024 - Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à COVID-19 - L.C nº 173/2020 - Inciso I, art. 5º, recursos constantes da Tabela Explicativa da Despesa do Orçamento da Fundação Municipal de Saúde, conforme

despesas abaixo, previsto no inciso II do Parágrafo 1º do artigo da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial suplementar previsto no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.
Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, Aos 27 dias do mês de janeiro de 2021
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
ELABORADO POR:
LUIIS ANTONIO CONFORTIN - TÉCNICO EM CONTABILIDADE

LEI Nº 2861/2021

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,
L E I :
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial na importância de até R\$ 17.898,09 (Dezesseite Mil, Oitocentos e Noventa e Oito Reais e Nove Centavos), no orçamento da Fundação Municipal de Saúde, conforme se especifica abaixo:
SUPERÁVIT:
52 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA 17.898,09
52.001 - FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE UBS DIVERSAS 10.301.0022.2.317 - CONVENIO PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DO PODER JUDICIÁRIO
ALOCADO NO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (COVID-19) 3.3.90.32.00.00; MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 2851 - 1023 - Prestação Pecuniária do Poder Judiciário alocado no Fundo Estadual de Saúde -(COVID-19) TOTAL R\$ 17.898,09

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial previsto no "caput" deste Artigo, destina-se a única e exclusivamente para prestação pecuniária proviêntes do Poder Judiciário alocado no Fundo Estadual de Saúde a ser repassados aos municípios para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus - Covid-19 através da fonte de recursos: 1023 (Prestação Pecuniária do Poder Judiciário alocado no Fundo Estadual de Saúde - (COVID-19), recursos oriundos de superávit do exercício anterior.
Art. 3º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.
Art. 5º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, Aos 27 dias do mês de janeiro de 2021.
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por:
Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

LEI Nº 2862/2021

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,
L E I :
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial na importância de até R\$ 23.559,52 (Vinte e Três Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos), no orçamento da Fundação Municipal de Saúde, conforme se especifica abaixo:
SUPERÁVIT:
52 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA 8.559,52
52.005 - FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL 10.302.0022.2.319 - CONVENIO INCREMENTO ATENÇÃO BÁSICA - PORTARIA - 621 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 4211 - 1016 - Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019) 52 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA 15.000,00
52.005 - FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL 10.301.0022.2.319 - CONVENIO INCREMENTO ATENÇÃO BÁSICA - PORTARIA - 621 3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4212 - 1016 - Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019) TOTAL R\$ 23.559,52

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial previsto no "caput" deste Artigo, destina-se a única e exclusivamente para Incremento Atenção Básica - Portaria 621 através da fonte de recursos: 1016 (Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)), recursos oriundos de superávit financeiro de exercício anterior, qualificação de ações de vigilância em saúde.
Art. 3º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.
Art. 5º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, Aos 27 dias do mês de janeiro de 2021.
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por:
Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

LEI Nº 2863/2021

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,
L E I :
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial na importância de até R\$ 54.051,40 (Cinquenta e Quatro Mil, Cinquenta e Um Reais e Quarenta Centavos), no orçamento da Fundação Municipal de Saúde, conforme se especifica abaixo:
SUPERÁVIT:
52: DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA; 10.000,00
52.005: FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL; 10.302.0022.2.319 - CONVENIO INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA 3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO 4213; 1017; Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019) 52: DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA; 44.051,40
52.005: FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL; 10.302.0022.2.240; CONVENIO INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA 3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4214; 1017; Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019) TOTAL R\$ 54.051,40

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial previsto no "caput" deste Artigo, destina-se a única e exclusivamente ao pagamento de despesas através das fontes de recursos: 1017 - Emendas de Bancadas Incremento Temporário Custeio Atenção Básica (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019), recursos oriundos superávit financeiro de exercício anterior.
Art. 3º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.
Art. 5º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, Aos 27 dias do mês de janeiro de 2021.
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por:
Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

LEI Nº 2864/2021

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,
L E I :
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial na importância de até R\$ 250.013,29 (Duzentos e Cinquenta Mil, Treze Reais e Nove Centavos), no orçamento da Fundação Municipal de Saúde, conforme se especifica abaixo:
SUPERÁVIT:
52: DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA; 20.013,29
52.005: FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL 10.302.0022.2.220; ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA AO COVID 19 3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO 4219; 91019; Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19) 52: DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA 20.000,00
52.005: FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL 10.302.0022.2.321; ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA AO COVID 19 3.3.90.32.00.00; MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 4221; 91019; Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19) 52: DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA; 210.000,00
52.005: FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL 10.302.0022.2.220; ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA AO COVID 19 3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL CIVIL 4222; 91019; Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial previsto no "caput" deste Artigo, destina-se a única e exclusivamente ao pagamento de despesas através das fontes de recursos: 1017 - Emendas de Bancadas Incremento Temporário Custeio Atenção Básica (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019), recursos oriundos superávit financeiro de exercício anterior.
Art. 3º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.
Art. 5º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, Aos 27 dias do mês de janeiro de 2021.
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por:
Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade